



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 940

de 10 de novembro de 1989

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DO CAPÍTULO II,
DA LEI Nº 909, DE 30 DE MAIO DE 1989.

O Senhor Ernesto Bettiol, Prefeito Municipal de Dumont, Estado, de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O artigo 5º do Capítulo II, da Lei nº 909, de 30 de maio de 1989, passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO - II

ARTIGO 5º - Ficam criados os empregos permanentes a serem preenchidos na quantidade, denominação e referência a seguir discriminados:-

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
02	Professor Estagiário	01
05	Merendeira	01
06	Servente	01
06	Varredor	01
22	Braçal	02
01	Inspetor de Alunos	02
01	Leiturista	02
01	Telefonista	02
02	Vigilante	02
01	Bombeiro	03
11	Motorista	03
06	Atendente de Enfermagem	03
01	Auxiliar de Contabilidade	03
02	Pedreiro	03
01	Assistente Social	04
05	Professor	04
02	Operador de Máquinas	04
01	Engenheiro	04
02	Dentista	07
04	Médico	07
01	Fiscal Tributário	06
01	Fiscal de Obras e Serviço	06

=segue fl.2=



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

=Fl.2=

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 10 de novembro de 1989

Ernesto Bettiol

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta cidade.

Marlene Rosa Gonçalves

=SECRETÁRIA=